

Boletim n.º 022/2016

Lei Complementar 123/2006 e alterações

Data: 09/08/2016

PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NOS CERTAMES LICITATÓRIOS

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – Coordenadoria de Orientação e Apoio ao Gestor Público, no exercício de sua função, vem por meio deste boletim **ratificar a necessidade de tratamento diferenciado nas contratações às microempresas e empresas de pequeno porte.**

Desde a Lei Complementar nº 147/14, que alterou, sobretudo, a Lei do Simples nº 123/06, foram introduzidas, no ordenamento jurídico, normas que modificam a contratação das **microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)** e precisam ter seus comandos mais efetivos pelo Estado de Pernambuco.

Seguem as alterações:

- ✓ O prazo para regularização da situação fiscal, após declarado o vencedor do certame, aumentou de 2 para 5 dias úteis, prorrogável por igual período (art. 43, parágrafo 1º da LC 123/06);
- ✓ A obrigação de dar tratamento diferenciado às ME e EPP passou a ser também da administração indireta (autarquias e fundações) (art. 47 da LC 123/06);
- ✓ Passou a ser DEVER realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I, da LC 123/06);
- ✓ Continuou facultando a subcontratação de ME e EPP nas aquisições de obras e serviços, porém esta subcontratação DEIXOU DE SER LIMITADA a 30% do total licitado (art. 48, II, da LC 123/06);
- ✓ Passou a ser OBRIGATÓRIA, estabelecimento de cota máxima de 25% do objeto, para a contratação de ME e EPP nas licitações de bens de natureza divisível (art. 48, III, da LC 123/06);
- ✓ Foi eliminada a limitação de 25% do valor total licitado no exercício à aplicação dos benefícios (art. 48, parágrafo 1º, da LC 123/06);

- ✓ Incluiu a possibilidade de priorizar, justificadamente, a contratação de ME e EPP locais e regionais, até o limite de 10% acima do melhor preço válido (art. 48, parágrafo 3º, da LC 123/06);
- ✓ A incidência dos benefícios citados nos itens anteriores passou a não depender da previsão no instrumento convocatório (art. 49, I, da LC 123/06);
- ✓ Foi evidenciada a preferência para ME e EPP, no caso de licitação dispensável por valor (art. 49, IV, da LC 123/06).